



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000219/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 14/07/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Acessibilidade e a Inclusão da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Acessibilidade e a Inclusão da Pessoa com Deficiência, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 21 de setembro, data em que se celebra o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º A Semana Municipal ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Acessibilidade e a Inclusão da Pessoa com Deficiência tem como diretrizes e objetivos:

I - promover a conscientização da sociedade sobre a importância da garantia plena dos direitos das pessoas com deficiência;

II - incentivar a identificação e a eliminação das barreiras arquitetônicas, urbanísticas, tecnológicas, comunicacionais e, sobretudo, atitudinais;

III - fomentar a difusão de conhecimentos sobre o desenho universal e as tecnologias assistivas;

IV - estimular o debate sobre políticas públicas voltadas à inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, na educação, no esporte, na cultura e no lazer;

V - valorizar o protagonismo das entidades e organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º Durante a realização da Semana Municipal, o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e organizações do terceiro setor, poderá promover e apoiar a realização de:

I - campanhas educativas e de sensibilização em espaços públicos e veículos de comunicação;

II - palestras, seminários e capacitações na rede pública e privada de ensino;



III - atividades de esporte adaptado e ações paradesportivas;

IV - sessões de cinema, teatro e eventos culturais que contem com recursos de acessibilidade, como audiodescrição, subtitulação e tradução em Língua Brasileira de Sinais (Libras);

V - projetos de intervenção urbana que demonstrem a viabilidade e a necessidade de espaços públicos integralmente acessíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo firmar parcerias, convênios ou termos de fomento com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 13 de julho de 2026.



Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT

